

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética Pública

VOTO

6093809

Consulente:	MARCIO DE ALMEIDA MACHADO
Cargo:	Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
Relator:	CONSELHEIRO BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS

CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES <u>APÓS</u> O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.

- 1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **MARCIO DE ALMEIDA MACHADO**, ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Docas do Rio Grande do Norte CODERN, que exerceu o cargo no período de 3 de julho de 2023 a 27 de agosto de 2024.
- 2. O consulente demonstra a pretensão de atuar como **Diretor Administrativo da Intersal S/A**, consórcio formado pela parceria entre a Intermarítima e Navenor. **Apresenta carta de intenção de contratação**.
- 3. Caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, a contar da apresentação da sua consulta à CEP, em 4 de setembro de 2024, até o término da quarentena, em 27 de fevereiro de 2025.
- **5**. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6°, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
- **6.** Dever de comunicar à CEP o recebimento de <u>outras propostas de trabalho</u> na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8°, VI, e 9°, II, da <u>Lei nº 12.813, de 2013</u>.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta (DOC nº 6057444) formulada por **MARCIO DE ALMEIDA MACHADO**, ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 4 de setembro de 2024, por meio da qual se solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.

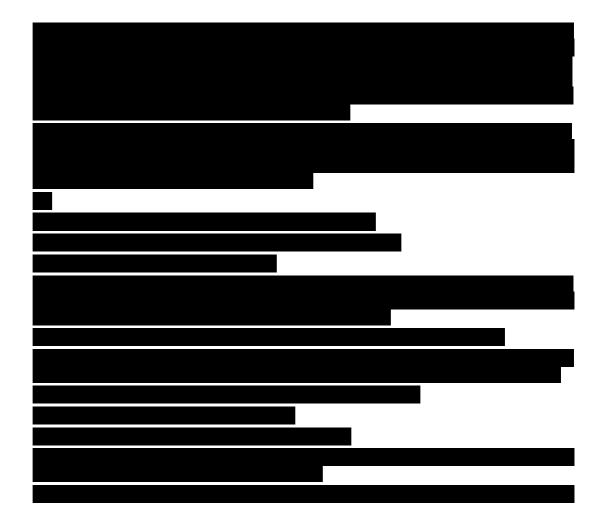
- 2. O consulente exerceu o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Docas do Rio Grande do Norte CODERN, no período de 3 de julho de 2023 a 27 de agosto de 2024.
- 3. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da CODERN e as atividades privadas pretendidas ora informadas.
- 4. As atribuições do cargo público são regidas pelo <u>Estatuto Social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte CODERN</u> e pelo <u>Regimento Interno da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte CODERN</u>.
- 5. O consulente **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignou no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

"O desempenho do Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro me fez obter informações sigilosas e privilegiadas das tomadas de decisão dos destinos dos Portos de Natal, de Maceió e do Terminal Salineiro de Areia Branca, hoje arrendado pela INTERSAL S/A, em que atuei diretamente em algumas negociações ocorridas com a citada empresa.

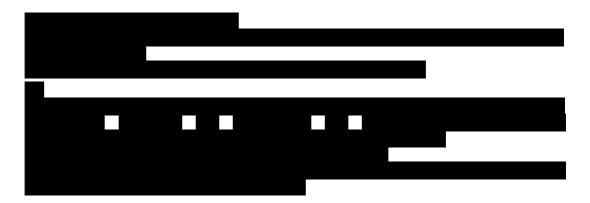
Diante dos assuntos tratados e conhecimentos adquiridos no referido cargo, antevejo conflito de interesses, já que as atividades que a INTERSAL S/A realiza dizem respeito aos assuntos já tratados por mim, ao longo do exercício do cargo de Diretor na CODERN.

Participei de diversas reuniões das tomadas de decisões, orientei meus gerentes e coordenadores, e contribuí na montagem dos Planejamento Estratégico e Plano de Negócios, como outros documentos de alto nível da CODERN, o que me fornece diversas informações privilegiadas e sobre a CODERN."

6. O consulente afirma que, após o desligamento do cargo, **pretende assumir o cargo de Diretor Administrativo da Intersal S/A**, consórcio formado pela parceria entre a Intermarítima e Navenor, que em leilão arrendaram o Terminal Salineiro de Areia Branca e se tornaram arrendatárias e operadoras das atividades de exportação de sal deste terminal, conforme descrito no item 17 e subitem 17.1 do Formulário de Consulta:



7. Consta dos autos proposta de intenção de contratação da empresa **Intersal S/A** (DOC nº 6093809), conforme trechos transcritos abaixo:



- 8. Em relação às atividades pretendidas, o consulente **entende existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme registrou no item 18 do Formulário de Consulta: "Sim, já que a INTERSAL S/A é o consórcio que em leilão se tornou arrendatário da CODERN, realizando as operações portuárias das atividades de exportação de sal do Terminal Salineiro de Areia Branca, e que as atividades que desempenharei como Diretor Administrativo estão dentro dos assuntos que tratei ao longo do exercício do cargo na CODERN com a própria INTERSAL S/A".
- 9. Além disso, afirma, no item 19 do Formulário de Consulta, que **manteve relacionamento relevante**, em razão de exercício do cargo, com a proponente, conforme a seguir: "Sim, em razão do meu cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, precisei tratar de diversos assuntos ligados ao arrendamento com a empresa INTERSAL S/A, como por exemplo: O processo da venda do estoque (almoxarifado de Areia Branca) de peças para manutenção do Terminal Salineiro".
- 10. Visando à instrução processual adequada e à elucidação suficiente dos fatos, determinei a notificação a área competente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, a fim de que fosse esclarecido (DOC nº 6065636): a) a proponente Intersal S/A CNPJ 46.874.030/0001-28, que é um consórcio formado pela parceria entre a Intermarítima e Navenor, possui ou já estabeleceu alguma relação de contrato ou de negócios com a Companhia Docas do Rio Grande do Norte CODERN e, em caso afirmativo, se houve participação do senhor MARCIO DE ALMEIDA MACHADO nesta eventual relação; b) havendo relação de contrato ou de negócios da proponente com CODERN, informar o objeto do contrato, o período de vigência e a forma de participação do consulente enquanto Diretor Administrativo e Financeiro desta Companhia; e c) a Companhia verifica potencial risco ou prejuízos à empresa ou ao interesse coletivo o fato de o consulente ocupar o cargo de Diretor Administrativo na empresa Intersal S/A, após o exercício do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro desta Companhia.
- 11. Em resposta, a CODERN encaminhou o Ofício nº 170/2024/SECDP-CODERN/DP-CODERN, de 27 de setembro de 2024 (DOC nº 6120492), cujo teor transcreve-se a seguir:

(...)

[&]quot;Em resposta ao Oficio 107/2024 /CGACI/SECEP/SAJ/CC/PR (8846699), cumpre-nos informar que:

a) a proponente INTERSAL S/A - CNPJ 46.874.030/0001-28, que é um consórcio formado pela parceria entre a Intermarítima e Navenor, possui ou já estabeleceu alguma relação de contrato ou de negócios com a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN e, em caso afirmativo, se houve participação do senhor MARCIO DE ALMEIDA MACHADO nesta eventual relação.

A INTERSAL S/A possui um contrato de arrendamento (8862539) firmado com esta Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, assinado em setembro de 2022, e que, com isso, houve a participação do então Diretor Márcio de Almeida Machado nesta relação, a partir de agosto de 2024.

b) havendo relação de contrato ou de negócios da proponente com CODERN, informar o objeto do contrato, o período de vigência e a forma de participação do consulente enquanto Diretor Administrativo e Financeiro desta Companhia.

O objeto do contrato é o arrendamento de infraestruturas públicas localizadas no Complexo Portuário de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito no item 2 do Documento (8862539), com prazo de 25 anos, contados a partir da data de assunção da área, conforme item 3 do referido documento.

Por fim, durante o mandato do então Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, este participou de diversas reuniões com representantes da empresa arrendatária, nas quais foram tratados assuntos relativos à venda de estoque da CODERN para a empresa arrendatária, ao patrimônio da CODERN (terrenos e casas em Areia Branca), com possibilidade de arrendamento e/ou cessão para a INTERSAL, além de perspectivas de movimentação no Terminal Salineiro, que impactam diretamente na receita da CODERN.

c) a Companhia verifica potencial risco ou prejuízos à empresa ou ao interesse coletivo ofato de o consulente ocupar o cargo de Diretor Administrativo na empresa INTERSAL S/A, após o exercício do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro desta Companhia.

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) não identifica qualquer risco ou prejuízo à empresa ou ao interesse coletivo decorrente do fato de o Sr. Márcio Machado ocupar o cargo de Diretor Administrativo na INTERSAL. Considerando o prazo total do arrendamento (25 anos), o afastamento de seis meses do referido diretor não assegura qualquer proteção adicional a informações estratégicas ou sigilosas, uma vez que todas as tratativas relativas à formalização e execução do contrato de arrendamento são de domínio público. Essas informações, acessíveis a qualquer cidadão, estão disponíveis por meio dos mecanismos de transparência implementados tanto pela CODERN quanto pela própria INTERSAL, incluindo dados sobre receitas e despesas."

(...)

12. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

13. A <u>Lei nº 12.813</u>, <u>de 16 de maio de 2013</u>, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

14. Considerando-se que o Senhor **MARCIO DE ALMEIDA MACHADO** exerceu o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, estatal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter a proposta de trabalho a este Colegiado (art. 9°, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6° da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis:*

Art. 6º Configura conflito de interesses **após** o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão

das atividades exercidas; e

- II no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:
- a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)
- 15. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, nos termos do art. 8°, VI, da <u>Lei nº 12.813, de 2013</u>.
- 16. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos, por exemplo, do uso de informações privilegiadas em benefício de interesses privados e em detrimento da Administração Pública.
- 17. Nesse sentido, torna-se imperioso que do confronto entre a atividade privada pretendida e a natureza das atribuições públicas exercidas seja verificada, de forma inequívoca, a existência de potenciais prejuízos ao interesse coletivo.
- 18. O consulente afirma que, após o desligamento do cargo, pretende aceitar o convite para assumir o cargo de Diretor da empresa Intersal S/A, consórcio formado pela parceria entre a Intermarítima e Navenor, que em leilão arrendaram o Terminal Salineiro de Areia Branca e se tornaram arrendatárias e operadoras das atividades de exportação de sal do terminal.
- 19. A fim de se avaliar a situação, devem ser cotejadas as competências legais conferidas à CODERN, as atribuições do interessado no exercício do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da estatal e a natureza das atividades pretendidas.
- 20. Conforme se extrai do seu <u>Estatuto Social</u>, a Companhia das Docas do Estado do Rio Grande do Norte CODERN tem o seguinte objeto social e funções:
 - Art. 4º. A CODERN tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio Grande do Norte, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.
 - § 1º Além do objeto social previsto no caput, a CODERN poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.
 - § 2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.
 - § 3° A CODERN poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério da Infraestrutura, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4° do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.
- 21. A competência da Diretoria Executiva, composta pelo Presidente da Companhia e dois Diretores Executivos (art. 51), e as atribuições dos Diretores-Executivos estão dispostas nos artigos 59 e

Art. 59. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;

II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;

IV. definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;

V. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;

VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X. colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XI. aprovar o seu Regimento Interno;

XII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIII. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

[...]

Art. 61. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I. gerir as atividades da sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

22. O <u>Regimento Interno da CODERN</u> também enumera as competências da Diretoria Executiva, conforme destacado abaixo:

4. Diretoria Executiva - DIREXE

A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CODERN em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. É composta pelo Diretor-Presidente, pela Diretoria Administrativa Financeira e pela Diretoria Técnica Comercial.

COMPETÊNCIAS

- a) Planejar, coordenar e executar as atividades da CODERN, para realização de seu objeto social, e avaliar os seus resultados;
- b) monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- c) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da CODERN e acompanhar sua execução;
- d) definir a estrutura organizacional da CODERN e a distribuição interna das atividades administrativas;
- e) elaborar, em cada exercício, relatório da administração e as demonstrações financeiras, estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo essas últimas à Auditoria

Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

- f) elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da assembleia geral;
- g) autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- h) submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- j) colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- k) aprovar o seu Regimento Interno;
- 1) deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- m) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- n) aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da CODERN;
- o) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: I. os programas anuais de dispêndios e de investimentos da CODERN com os seus projetos; II. os orçamentos de custeio e de investimentos da CODERN; e III. avaliação do resultado de desempenho das atividades da CODERN.
- p) aprovar a lotação do quadro de pessoal;
- q) deliberar sobre os assuntos dispostos no inciso III do art. 54 deste Estatuto, quando se referirem a valores inferiores aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração;
- r) autorizar o afastamento de seus membros, por período de até trinta dias consecutivos, exceto quanto ao Diretor-Presidente que está sujeito à autorização do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.
- s) encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as justificativas, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- t) aprovar contratos operacionais, utilização de infraestrutura portuária, serviços e facilidades, praticando preços que viabilizem o aumento de receitas;
- u) aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;
- v) autorizar a execução de obras ou serviços de interesse de terceiros que possam afetar os portos ou as vias navegáveis interiores sob sua responsabilidade, mediante parecer prévio, não vinculativo, do Conselho de Autoridade Portuária;
- w) fixar os preços dos produtos e serviços produzidos ou prestados pela CODERN;
- x) elaborar os planos e projetos estratégicos e de ação da CODERN e participar efetivamente das atividades de acompanhamento, do cumprimento e de sua atualização;
- y) propor ao Conselho de Administração a criação, fusão, extinção ou transformação de unidades organizacionais;
- z) celebrar e zelar pelo cumprimento das metas de desempenho Empresarial e de gestão, estabelecidas entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil com a CODERN;
- aa) zelar pelo cumprimento das metas de gestão estabelecidas o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para a CODERN;
- bb) aprovar e submeter ao Conselho de Administração os planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da CODERN; e
- cc) designar empregados da CODERN para missões no exterior.
- 23. As atribuições do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro estão disciplinadas no item 6 do Regimento Interno da CODERN:

6. Diretoria Administrativa e Financeira

COMPETÊNCIA

Compete supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Gerência Administrativa, Gerência de Recursos Financeiros, Gerência de Planejamento e Orçamento e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, em conformidade com os objetivos e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração e de acordo com as decisões da Diretoria Executiva.

6.1. Gerência Administrativa - GEADMI

COMPETÊNCIA

Compete gerenciar as atividades relativas à gestão de recursos humanos e de pessoal envolvendo a administração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Benefícios, seleção, treinamento , processos de promoção/reclassificação, higiene e medicina do trabalho, pagamento, movimentação e registro de pessoal e demais obrigações trabalhistas; gestão de suprimento no que concerne a compras, controle físico e distribuição de materiais; gestão patrimonial; bem como das atividades de telefonia, documentação, transporte, serviços de manutenção/conservação predial, copa e zeladoria.

[...]

6.2. Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPLAN

COMPETÊNCIA

Compete gerenciar as atividades de elaboração e acompanhamento do Plano de Gerenciamento Estratégico e Operacional da Companhia; programação e acompanhamento orçamentário; bem como de apuração e apropriação dos custos operacionais e administrativos.

[...]

6.3. Gerência de Recursos Financeiros - GERFIN

COMPETÊNCIA

Compete gerenciar as atividades de administração das finanças da Companhia, programando e acompanhando a arrecadação, a aplicação de seus recursos e dimensionamento do fluxo de caixa; bem como as atividades relativas a contabilidade dos atos e fatos administrativos da Companhia em consonância com normas e legislação vigente.

[...]

6.4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COORTI

Subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete planejar, elaborar, articular, implementar e fiscalizar ações inerentes à tecnologia da informação no âmbito da Companhia.

COMPETÊNCIA

- a) Definir e promover a implantação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Companhia;
- b) promover a otimização de processos de trabalho da Companhia, através do desenvolvimento de estudos para racionalização e/ou aplicação de novos métodos e técnicas;
- c) contribuir para a definição de implantação do Plano de Informática, através de estudos de verificação da viabilidade de implantação de processamento de dados das atividades desenvolvidas nas diversas áreas da Companhia, bem como quanto à aquisição de "softwares" e equipamentos;
- d) garantir a eficácia dos programas computadorizados, envolvendo o acompanhamento, orientação e desenvolvimento, para atendimento das necessidades dos usuários;
- e) garantir a adequada aplicabilidade dos "softwares", através do desenvolvimento e implantação e manutenção dos sistemas;
- f) assegurar o adequado funcionamento dos "hardwares", mediante a manutenção sistemática dos equipamentos;
- g) fornecer suporte aos usuários quanto a adequada utilização dos sistemas informatizados, bem como dos equipamentos; e
- h) executar outras atividades compatíveis com a competência deste órgão.
- 24. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas por **MARCIO DE ALMEIDA MACHADO**, é inegável que o consulente exerceu cargo relevante aos objetivos institucionais da Companhia das Docas do Estado do Rio Grande do Norte CODERN, afinal, trata-se de um dos membros da Diretoria Executiva.
- 25. No exercício do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, o consulente, indubitavelmente, manteve constante atuação junto a autoridades públicas, empresários do setor produtivo, clientes e fornecedores. E, como membro da Diretoria Executiva da Empresa Pública, ele atuou, no âmbito de suas competências, em processos que versam sobre matérias de interesse de agentes da

indústria portuária do Estado do Rio Grande do Norte.

- 26. As atribuições do consulente como Diretor Administrativo e Financeiro, logo, membro da Diretoria Executiva, conferem ao seu titular acesso a informações privilegiadas de grande interesse do mercado em que atuam empresas do setor portuário, bem como relacionamento relevante com potenciais clientes e órgãos e entidades, de modo que vislumbro potencial conflito no exercício das atividades privadas que o consulente deseja desempenhar.
- 27. Com efeito, visando à instrução processual adequada e à elucidação suficiente dos fatos, notifiquei, pelo Oficio nº 107/2024/CGACI/SECEP/SAJ/CC/PR, à área competente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, a fim de que fosse esclarecido se: a) a proponente Intersal S/A CNPJ 46.874.030/0001-28, que é um consórcio formado pela parceria entre a Intermarítima e Navenor, possui ou já estabeleceu alguma relação de contrato ou de negócios com a Companhia Docas do Rio Grande do Norte CODERN e, em caso afirmativo, se houve participação do senhor MARCIO DE ALMEIDA MACHADO nesta eventual relação; b) havendo relação de contrato ou de negócios da proponente com CODERN, informar o objeto do contrato, o período de vigência e a forma de participação do consulente enquanto Diretor Administrativo e Financeiro desta Companhia; e c) a Companhia verifica potencial risco ou prejuízos à empresa ou ao interesse coletivo o fato de o consulente ocupar o cargo de Diretor Administrativo na empresa Intersal S/A, após o exercício do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro desta Companhia., por mensagem eletrônica (DOC nº 6120480), que o consulente prestasse esclarecimentos a respeito da empresa proponente, conforme item 10 do Relatório desse Voto.
- 28. Os esclarecimentos acerca da solicitação foram apresentados pelo Diretor -Presidente da CODERN, por meio do Oficio nº 170/2024/SECDP-CODERN/DP-CODERN, de 27 de setembro de 2024 (DOC nº 6120492), nos seguintes termos:

(...)

"a) a proponente INTERSAL S/A - CNPJ 46.874.030/0001-28, que é um consórcio formado pela parceria entre a Intermarítima e Navenor, possui ou já estabeleceu alguma relação de contrato ou de negócios com a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN e, em caso afirmativo, se houve participação do senhor MARCIO DE ALMEIDA MACHADO nesta eventual relação.

A INTERSAL S/A possui um contrato de arrendamento (8862539) firmado com esta Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, assinado em setembro de 2022, e que, com isso, houve a participação do então Diretor Márcio de Almeida Machado nesta relação, a partir de agosto de 2024.

b) havendo relação de contrato ou de negócios da proponente com CODERN, informar o objeto do contrato, o período de vigência e a forma de participação do consulente enquanto Diretor Administrativo e Financeiro desta Companhia.

O objeto do contrato é o arrendamento de infraestruturas públicas localizadas no Complexo Portuário de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito no item 2 do Documento (8862539), com prazo de 25 anos, contados a partir da data de assunção da área, conforme item 3 do referido documento.

Por fim, durante o mandato do então Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, este participou de diversas reuniões com representantes da empresa arrendatária, nas quais foram tratados assuntos relativos à venda de estoque da CODERN para a empresa arrendatária, ao patrimônio da CODERN (terrenos e casas em Areia Branca), com possibilidade de arrendamento e/ou cessão para a INTERSAL, além de perspectivas de movimentação no Terminal Salineiro, que impactam diretamente na receita da CODERN.

c) a Companhia verifica potencial risco ou prejuízos à empresa ou ao interesse coletivo o fato de o consulente ocupar o cargo de Diretor Administrativo na empresa INTERSAL S/A, após o exercício do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro desta Companhia.

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) não identifica qualquer risco ou prejuízo à empresa ou ao interesse coletivo decorrente do fato de o Sr. Márcio Machado ocupar o cargo de Diretor Administrativo na INTERSAL. Considerando o prazo total do arrendamento (25 anos), o afastamento de seis meses do referido diretor não assegura qualquer proteção adicional a informações estratégicas ou sigilosas, uma vez que todas as tratativas relativas à formalização e execução do contrato de arrendamento são de domínio público. Essas informações, acessíveis a qualquer cidadão, estão disponíveis por meio dos mecanismos de transparência implementados tanto pela CODERN quanto pela própria INTERSAL, incluindo dados sobre receitas e despesas."

(...)

pública, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, <u>responsável pelo exercício das funções de autoridade portuária no âmbito de seus portos organizados no estado do Rio Grande do Norte – Porto de Natal e Porto de Areia Branca (Terminal Salineiro de Areia Branca)</u> e, por força de delegação do Governo Federal, <u>o Porto de Maceió</u>, do estado de Alagoas, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério a qual se vincula.

- 30. A proponente Intersal é um consórcio formado pela parceria entre a Intermarítima e Salinor que arrendou em leilão público, em 2021, o Terminal Salineiro de Areia Branca, no Rio Grande do Norte, e tornaram-se operadoras das atividades de exportação de sal deste terminal pelo prazo de 25 anos. O Contrato de arrendamento celebrado entre a Intersal S.A. e a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, está anexado aos autos (DOC nº 6120489).
- 31. A <u>Intermarítima</u> é uma empresa portuária e de logística que oferece serviços de logística integrada; operações portuárias; armazenamento alfandegário; cargas de projeto; agenciamento marítimo nos portos da região nordeste; transporte para movimentação de cargas; e armazenamento.
- 32. De acordo com o seu sítio eletrônico, a <u>Salinor</u> é uma empresa que atua na produção e comercialização de sal no Brasil. É responsável por mais de 40% de todo sal marinho extraído no país. São 2,5 milhões de toneladas ao ano, comercializadas tanto no mercado nacional como exportadas para países das Américas do Norte e Sul, África e Europa.
- 33. Consoante informações constantes dos autos, a Intersal S.A. (DOC nº 6120489) passou a administrar o Terminal Salineiro de Areia Branca em novembro de 2022. O consulente foi Diretor Administrativo e Financeiro, de julho de 2023 a agosto de 2024, e, conforme descreveu no item 14 do Formulário de Consulta, teve acesso a informações privilegiadas e sigilosas, que se refletiram em tomada de decisões a respeito da Intersal S.A., empresa para a qual recebeu convite para ocupar o cargo de Diretor Administrativo.
- 34. Logo, impende ressalvar que, apesar de o Diretor-Presidente da CODERN opinar pela inexistência de risco ou prejuízo à empresa decorrente do consulente vir a ocupar o cargo de diretor administrativo na Intersal S.A., está claro que, durante o exercício da função de Diretor Administrativo e Financeiro da CODERN, o consulente estabeleceu relacionamento relevante com a Intersal S.A., o que materializa, neste caso, hipótese de conflito de interesses prevista na norma (art. 6°, II, "a" e "b" da Lei n° 12.813/2013).
- 35. Posto isso, entendo haver patente impedimento de o consulente atuar na Intersal, haja vista que a empresa proponente possui relações de negócio com a estatal, sendo, inclusive, cadastrada com operadora portuária no Terminal Salineiro de Areia Branca, cuja Autoridade Portuária responsável pela sua gestão é a CODERN. Além disso, o consulente afirmou, no item 19 do Formulário de Consulta, que manteve relacionamento relevante com a proponente, em razão do cargo exercido teve participação em diversos assuntos ligados ao arrendamento com a empresa proponente, a Intersal S.A., e cita, como exemplo, o processo da venda do estoque (almoxarifado de Areia Branca) de peças para manutenção do Terminal Salineiro.
- 36. Nesse sentido, entendo que a **atuação do interessado como Diretor da empresa Intersal S.A. pode gerar privilégios indevidos à proponente**, além de haver riscos de utilização pelo consulente, no curso das atividades pretendidas, ainda que não intencionalmente, de informações privilegiadas a que teve acesso em razão do cargo público.
- 37. Portanto, resta evidente o efetivo risco de que, no desempenho das atividades pretendidas, as informações acessadas sejam utilizadas e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. Com efeito, a imediata atuação do Diretor Administrativo e Financeiro da CODERN, após o exercício do cargo, como Diretor em empresa que desempenha diretamente atividade no setor correlato ao da CODERN, caminha na contramão do interesse coletivo, pois flagrante o conflito de interesses.
- É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6°, II, "a" e "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, "prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego"

- e "aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou empregado ocupado".
- 39. De se realçar, a consulta em apreço amolda-se a precedentes a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares por ocupantes de cargos equivalentes, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos seguintes processos, a título exemplificativo: 00191.001310/2023-46 - Diretor Técnico Comercial da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - atividade pretendida: Pretensão de atuar como Gerente Comercial e Marketing da empresa JSF Logística Portuária LTDA. Apresenta carta de intenção de contratação - 256ª RO (Rel. Manoel Caetano Ferreira Filho); 00191.001295/2023-36 - Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA - atividade pretendida: atuar como Diretor da empresa BNL Movimentação de Cargas e Logística LTDA que atua como Operador Portuário no Porto de Salvador e Aratu Candeias - 254ª RO (Rel. Edvaldo Nilo de Almeida); 00191.000889/2023-20 - Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) - atividade pretendida: atuar como Diretor de Negócios e Relações Institucionais Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. - 253^a RO signatário); 00191.000778/2022-32 - Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Regulação -Autoridade Portuária de Santos S.A - atividade pretendida: assumir o cargo de Diretor de Desenvolvimento de Projetos da Santos Brasil Participações S.A, arrendatária de 2 (dois) terminais no Porto de Santos - 243ª RO (Rel. Edson Leonardo Dalescio Sá Teles).
- 40. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, notadamente, as trazidas pelo próprio consulente e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002.
- 41. Entretanto, ressalva-se que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6°, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.
- 42. Por fim, caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9°, da Lei nº 12.813, de 2013.

III - CONCLUSÃO

- Ante o exposto, estão caracterizadas as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia das Docas do Estado do Rio Grande do Norte CODERN, previstas no art. 6°, II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, razão pela qual VOTO no sentido de submeter MARCIO DE ALMEIDA MACHADO ao período de impedimento de 6 (seis) meses, do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7° da Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, e o art. 4° do Decreto nº 4.187, de 2002, a contar da apresentação da sua consulta à CEP, em 4 de setembro de 2024, até o término da quarentena, em 27 de fevereiro de 2025, haja vista que o consulente informou ter deixado o cargo em 27 de agosto de 2024.
- 44. Ressalte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6°, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos**, **Conselheiro(a)**, em 21/10/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6094733** e o código CRC **7A233E68** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Processo nº 00191.000926/2024-81 SEI nº 6094733